

RESOLUÇÃO N° 007/2025 – CMDPIP

Dispõe sobre o estabelecimento de critérios e procedimentos para o credenciamento/inscrição de Organizações da Sociedade Civil (OSC) com vistas à execução do Serviço de Acolhimento Institucional, na característica de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI), no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas – CMDPIP, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PARAUAPEBAS – CMDPIP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 4.668/2016, e:

CONSIDERANDO que o CMDPIP é órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas voltadas à pessoa idosa, conforme a Lei Municipal n.º 4.668/2016, com competência para deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal n.º 10.741/2003) estabelece, em seus arts. 35, 48, 49, 50 e 52, normas para organização, funcionamento, fiscalização e registro de entidades de atendimento, incluindo as ILPIs;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.842/1994, que institui a Política Nacional do Idoso, com diretrizes para a promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 502/2021 da ANVISA, que dispõe sobre requisitos de funcionamento das ILPIs, garantindo padrões de qualidade, segurança e cuidado;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.921, de 18 de julho de 2019, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal relativos à temática da pessoa idosa e que, em seus artigos 16 a 20, dispõe sobre as entidades de atendimento nas modalidades asilar e não asilar;



CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que tipifica o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e a Resolução CNAS nº 33/2011, que estabelece parâmetros nacionais de funcionamento das ILPIs;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 5.574/2025, que disciplinam o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs;

CONSIDERANDO o crescimento da população idosa em situação de vulnerabilidade no município de Parauapebas e a consequente necessidade de identificar, credenciar, inscrever e mapear as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) em funcionamento, bem como de criar um banco de dados atualizado das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que executam ou detenham capacidade técnica e operacional para a oferta do serviço de ILPI, com o objetivo de subsidiar a celebração de eventuais Termos de Fomento ou de Colaboração com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios objetivos e transparentes para credenciamento/inscrição, habilitação e acompanhamento das OSCs, assegurando legalidade, eficiência, isonomia e transparência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico e Deliberativo nº 004/2025, emitido pela Comissão Permanente de Normas, Inscrição e Avaliação do CMDPIP, que analisou a minuta da presente Resolução e manifestou-se favoravelmente à sua aprovação, atestando a conformidade legal e técnica da proposta, bem como a necessidade pública de ampliar e qualificar a rede de acolhimento institucional para pessoas idosas no município.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o presente processo de credenciamento/inscrição de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em executar o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI) no município de Parauapebas.

§ 1º – O credenciamento visa habilitar OSCs que já executam e que possuam comprovada capacidade técnica e operacional para executar o Serviço de Acolhimento Institucional, na característica de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa

(ILPI), visando eventual e futura celebração de Termo de Fomento ou de Colaboração com o CMDPIP.

§ 2º – O credenciamento não gera obrigatoriedade de celebração de parceria, estando ela condicionada à disponibilidade orçamentária, interesse público e conveniência administrativa.

Art. 2º – Poderão participar do credenciamento/inscrição as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e atuação no município de Parauapebas;

II – Possuir inscrição ativa e regular no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas-PA - COMASP;

III – Comprovar experiência prévia mínima de 1 (um) ano na execução de serviços de acolhimento à pessoa idosa no Município de Parauapebas, seja em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) ou em outros serviços de acolhimento institucional destinados a idosos;

IV – Possuir finalidade estatutária expressamente compatível com o atendimento à pessoa idosa;

V – Dispor de instalações físicas adequadas, em conformidade com as normas sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e com as exigências de segurança previstas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 3º – Além dos critérios dispostos no artigo anterior, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes documentos para fins de credenciamento/inscrição e habilitação junto ao CMDPIP:

I - Ofício à Comissão de Normas, Inscrição e Avaliação solicitando o credenciamento/inscrição e análise da documentação e do plano de trabalho;

II - Cópia da certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil, ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, comprovando natureza e finalidades;

III - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, conforme estatuto social e art. 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014;



IV - Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is): RG ou CNH, CPF, título de eleitor e comprovante de domicílio;

V - Comprovante de inscrição no CNPJ (Receita Federal), comprovando cadastro ativo há no mínimo 1 (um) ano no município de Parauapebas;

VI - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VII - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IX - Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pelo Departamento de Arrecadação Municipal de Parauapebas;

X - Certidão de Registro da OSC no SISPAR (Sistema de Gerenciamento de Parcerias do Município de Parauapebas);

XI - Certidão Estadual de Débitos de Natureza Tributária e Não Tributária;

XII - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser apresentado cópia simples de conta de consumo de energia, ou conta de consumo de água, ou cessão de uso, ou contrato de locação, ou o Alvará de Licença expedido pelo Departamento de Arrecadação Municipal de Parauapebas ou Vigilância Sanitária ou outro documento hábil;

XIII - Cópia de documento que comprove a existência de normas internas de organização (Estatuto, Regimento Interno, etc.), conforme art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

XIV - Alvará Sanitário válido, emitido em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 502/2021;

XV - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente;

XVI - Comprovação de experiências prévia de atuação de no mínimo 1 (um) ano na execução de serviços de acolhimento à pessoa idosa no Município de Parauapebas, seja em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) ou em outros serviços de acolhimento institucional destinados a idosos, devendo apresentar:

a) Relatórios de atividades do último 1 (um) ano, contendo portfólio, fotos e publicações em redes sociais que demonstrem atuação contínua na execução do serviço para pessoa idosa, a fim de comprovar a efetiva realização das atividades no período exigido.



b) Atestado de capacidade técnica emitido pelo COMASP, atestando que a OSC desenvolve o serviço em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) ou em outros serviços de acolhimento institucional destinados a idosos em Parauapebas;

c) Declaração de capacidade técnica e/ou operacional emitida por outras OSCs, instituições de ensino, movimentos sociais, empresas ou profissionais técnicos, atestando a execução do serviço em Instituição de Longa Permanência para Idosos ou em outros serviços de acolhimento institucional destinados para pessoa idosa em Parauapebas;

d) Currículos profissionais de integrantes da OSC (dirigentes, conselheiros, empregados, etc.).

XVII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;

XVIII - Declaração sobre a existência de instalações e condições materiais da OSC para execução do serviço em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI);

XIX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, RG e CPF, conforme normas estatutárias e art. 2º, IV, da Lei nº 13.019/2014;

XX - Declaração, sob as penas da lei, de que a OSC e seus dirigentes não são réus em ação civil pública ou outra ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro público, nem possuem pendências com o Tribunal de Contas ou Controladoria-Geral do Município;

XXI – Apresentar o plano de trabalho, contendo obrigatoriamente, no mínimo:

a) **Identificação da entidade:** Nome, CNPJ, endereço, telefone de contato, e-mail, representante legal e histórico institucional da OSC;

b) **Diagnóstico:** Análise da situação das pessoas idosas no Município, com dados que justifiquem a proposta, evidenciando as vulnerabilidades sociais e a relevância do serviço de ILPI no contexto local;

c) **Justificativa:** Fundamentação técnica e social da proposta, com base no diagnóstico apresentado;

d) Objetivos:

Geral: Finalidade central do projeto;



Específicos: Resultados esperados em curto e médio prazos, alinhados à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

e) **Público-alvo:** Perfil do público prioritário a ser atendido pelo projeto, com estimativa de quantidade, faixa etária e critérios de inclusão;

f) **Histórico de atendimento:** Informações sobre o público atendido no último 1 (um) ano no âmbito do serviço em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) ou outros serviços de acolhimento para idosos, com comprovação documental;

g) **Metodologia de atuação:** Estratégias de trabalho socioeducativo a serem adotadas, com foco nas normativas do serviço de ILPI;

h) **Atividades e/ou oficinas a serem desenvolvidas:** Descrição detalhada das ações planejadas, com enfoque pedagógico e metodológico no serviço de ILPI.

i) **Recursos humanos:** Descrição da equipe técnica, com indicação de função/cargo, formação, vínculo (CLT, voluntário, estagiário etc.) e carga horária semanal;

j) **Formas de manutenção:** Informações sobre as fontes de financiamento e sustentabilidade do projeto;

k) **Acessibilidade:** Condições de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal oferecidas aos usuários do serviço;

l) Metas:

Definição: quantitativas (número de pessoas a serem atendidas, oficinas realizadas etc.) e qualitativas (melhoria na qualidade de vida, fortalecimento de vínculos etc.), alinhadas aos objetivos do serviço;

Cronograma físico: Planejamento mensal das atividades, com as etapas de execução;

Cronograma financeiro: Previsão detalhada de despesas com recursos humanos, materiais de consumo, alimentação, transporte, entre outros insumos necessários à execução do serviço, com demonstração de compatibilidade com os preços praticados no mercado local.

m) Monitoramento e avaliação: Estratégia de acompanhamento da execução do projeto e Definição de indicadores e instrumentos para avaliação dos resultados socioeducativos e do impacto social gerado pelo serviço.



Parágrafo único - Os projetos a serem apresentados deverão ter como objetivo principal a ampliação da proteção especial e o fortalecimento de direitos da pessoa idosa, por meio da execução de atividades que promovam o envelhecimento saudável, a autonomia, a inclusão social, dentre outros estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º – O pedido de credenciamento/inscrição deverá ser realizado presencialmente no **período de 29 de agosto à 11 de setembro de 2025, em dias úteis, das 8h às 12h**, na sede do CMDPIP, situada na sede Administrativa da SEMAS, localizada na Rua E, nº 669, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA.

Parágrafo único - A inscrição deverá ser formalizada mediante a entrega integral da documentação prevista nos arts. 2º e 3º desta Resolução.

Art. 5º – Após o encerramento do prazo de credenciamento/inscrição disposto no art. 4º desta Resolução, a Comissão Permanente de Normas, Inscrição e Avaliação se reunirá extraordinariamente para examinar a regularidade documental, a veracidade das informações apresentadas e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta norma.

Art. 6º – Será indeferido o pedido de credenciamento/inscrição da Organização da Sociedade Civil que:

- I – Não atender cumulativamente aos critérios dispostos no art. 2º;
- II – Deixar de apresentar, total ou parcialmente, os documentos exigidos no art. 3º;
- III – Apresentar informações ou documentos com inconsistências, rasuras ou em desconformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º – A Comissão Permanente de Normas, Inscrição e Avaliação poderá, a seu critério, realizar visita técnica in loco à sede ou local de funcionamento da Organização da Sociedade Civil, com a finalidade de:

- I – Verificar a veracidade das informações prestadas no processo de credenciamento/inscrição;
- II – Avaliar a estrutura física, administrativa e operacional da entidade;
- III – Apurar a regularidade e a efetiva execução das atividades do serviço voltadas à pessoa idosa no Município de Parauapebas.

Art. 8º – A Comissão Permanente de Normas, Inscrição e Avaliação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para analisar cada pedido de credenciamento/inscrição emitindo

parecer conclusivo, com fundamentação técnica e jurídica, e deliberando pelo deferimento ou indeferimento, por maioria simples de seus membros.

§ 1º – As decisões da Comissão que resultarem em deferimento terão caráter definitivo no âmbito administrativo, produzindo efeitos imediatos.

§ 2º – No caso de indeferimento, a decisão será devidamente fundamentada e comunicada por escrito à organização requerente, assegurando-se o direito ao contraditório, mediante apresentação de pedido de reconsideração, nos termos desta Resolução.

§ 3º – O pedido de reconsideração somente será admitido se:

I – Apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão;

II – Instruído com justificativa clara e objetiva, acompanhada de documentos comprobatórios das alegações, se for o caso.

Art. 9º - O pedido de reconsideração será analisado pelo plenário do CMDPIP, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único - O indeferimento do pedido de reconsideração encerra a fase administrativa, não cabendo mais recurso.

Art. 10 - O indeferimento definitivo não impede que a organização da sociedade civil requeira novo credenciamento/inscrição em processo futuro, desde que sanadas as irregularidades que fundamentaram a decisão anterior.

Art. 11 – O credenciamento/inscrição junto ao CMDPIP terá validade de até 2 (dois) anos, contados da data da publicação da Resolução, podendo ser renovado mediante reapresentação da documentação atualizada e comprovação da continuidade da atuação no serviço de ILPI.

Parágrafo único - A renovação do credenciamento/inscrição estará condicionada ao cumprimento de normas específicas a serem editadas pelo CMDPIP, que estabelecerão os critérios, prazos e exigências documentais para a continuidade da habilitação das Organizações da Sociedade Civil que executam o serviço de ILPI.

Art. 12 - As Organizações da Sociedade Civil credenciadas/inscritas para executar o Serviço de Acolhimento Institucional, na característica de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI), deverão manter seus dados cadastrais e



documentais atualizados junto ao CMDPIP, comunicando eventuais alterações no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão cautelar do credenciamento.

Art. 13 – A Organização da Sociedade Civil é responsável civilmente, administrativamente e criminalmente pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados no processo de credenciamento/inscrição.

§ 1º – A constatação de qualquer irregularidade, falsidade ou omissão relevante poderá ensejar:

I – O indeferimento do pedido de credenciamento/inscrição ou a sua revogação, caso já tenha sido concedido;

II – A comunicação aos órgãos de controle e fiscalização competentes, incluindo o Ministério Público, Tribunal de Contas e Controladoria-Geral do Município;

III – A inclusão da entidade em cadastros restritivos, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º – O CMDPIP poderá suspender cautelarmente os efeitos do credenciamento/inscrição até a apuração final das irregularidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14 - Todas as decisões do CMDPIP devem ser publicadas no Diário Oficial do Município de Parauapebas, na página oficial da Prefeitura de Parauapebas na internet e nos canais de comunicação institucional da SEMAS, inclusive redes sociais.

Parágrafo único – Para fins de transparência e controle social, os atos decorrentes desta Resolução serão disponibilizados na íntegra a qualquer interessado que os solicitar formalmente, bem como publicados na plataforma digital de gestão do CMDPIP, quando esta estiver disponível.

Art. 15 – Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e dirimidos pelo Plenário do CMDPIP, mediante deliberação fundamentada.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 25 de agosto de 2025.

Wendell Pereira Magalhães
Presidente do CMDPIP - Decreto n. 2827/2025

